

CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

[presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br)



Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 17.01.2020  
RETIRADO EM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020**

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, art. 13, II e III da Lei 8.666/93)

Sector de Proton

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor Ivo da Costa Melo, CPF 859.232.656-72 e RG M-4.629.366, neste ato denominada **CONTRATANTE** e o escritório **IGOR RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Américo Luz, nº 521, SL 506, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.:30.441-094, CNPJ 26.694.823/0001-58, por seu representante legal, Igor Almeida Resende, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, nº 193, apto 101, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.441-130, portador da OAB/MG 159.113 e do CPF nº 075.137.346-07, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica** para a **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula II, item 3.

**CLÁUSULA II**

Regime de Execução

1. Os serviços ora contratados serão executados no escritório da **CONTRATADA** por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93.

1.1 O Profissional que ficará à disposição para a realização dos serviços será:

- **IGOR ALMEIDA RESENDE, BRASILEIRO**. Advogado, OAB/MG 159.113. Consultor Técnico e Assessor Jurídico.

2. A **CONTRATANTE** publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.

3. Os serviços ora contratados compreendem:

**3.1 Assessoria e Consultoria Jurídica**

- Elaboração da Proposição legal (Lei ou Resolução), que disporá sobre a criação da ouvidoria do Legislativo;
- Assessoramento Jurídico para a tramitação do Projeto;
- Elaboração de Projeto de Lei para a criação do cargo ou da função gratificada de Ouvidor do Legislativo;
- Elaboração de Estudo de Impacto Financeiro para a Criação da Ouvidoria do Legislativo;

**CLÁUSULA III**

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do contrato, através de cobrança bancária, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente e protesto a partir do 10º dia do vencimento, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas despesas oriundas de baixa de título e despesas de protesto.

2. Os valores constantes do item 1 serão pagos em parcela única, na entrega final das minutas dos projetos para tramitação no plenário da Câmara.

A



CNPJ 22.429.823/0001-70  
Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG  
CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422  
[presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:presidencia@cmsantaluzia.mg.gov.br)

### CLÁUSULA IV

#### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 4 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 10 (dez) de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.
2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

### CLÁUSULA V

#### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 01.031.0103.2.006-3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

### CLÁUSULA VI

#### Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santa Luzia/MG**, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devidos nos últimos três meses, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da **CONTRATADA**.
5. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
6. Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 3 da CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.
7. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 7.1 Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
  - 7.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
  - 7.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

**SANTA LUZIA/MG, 17 DE JANEIRO DE 2020.**

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG  
Ivo da Costa Melo – Presidente

P / IGOR RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Igor Almeida Resende, Brasileiro – Representante Legal

TESTEMUNHAS: (01) \_\_\_\_\_  
CPF:

(02) \_\_\_\_\_  
CPF: